

dinheiro em espécie representa indiciariamente a conduta ilícita dos Representados, ora Recorrentes, ausente, aqui, a prova robusta imprescindível para a caracterização do ilícito eleitoral. Destaca-se, nesse ponto, que a denúncia que deu origem as presentes ações, consiste no fato de que José Alves estaria distribuindo dinheiro a terceiros envolvidos, para que estes se deslocassem até o bairro Adalberto Simão Nader e, naquela localidade, repassasse o dinheiro e as células (santinhos) a eleitores que se encontravam próximas a uma escola do referido bairro, onde funciona a Seção Eleitoral, em troca dos respectivos votos. Porém, em nenhum momento, as investigações parecem ter se preocupado em identificar e ouvir quem seriam os eleitores aliciados, cujos votos teriam sido comprados. Se havia campana, não seria óbvio que os policiais pudessem ter identificado os eleitores aliciados? Conforme já dito, a captação ilícita de sufrágio consiste no ato do candidato ou intermediário em seu benefício doar, oferecer, prometer ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza. Destarte, conclui-se que o conjunto probatório reunido, limitado ao cenário acima mencionado, não é capaz de concatenar os fatos de forma a evidenciar a prática ilegal prevista no art. 41-A da Lei Federal nº 9504/97.

9. Recursos providos para reformar a r. sentença de 1º Grau, julgando improcedentes os pedidos formulados nos autos nº 676-83, 475-91 e 471-54.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA, PARA AINDA, POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGAR PREJUDICADA A PRIMEIRA PRELIMINAR ARGUIDA E REJEITAR A SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA PRELIMINARES. QUANTO AO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, DESIGNANDO O DR ALDARY NUNES JUNIOR PARA A LAVRATURA DO V. ACÓRDÃO.

SALA DAS SESSÕES, 06 de setembro de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, REDATOR PARA ACÓRDÃO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 410/2017

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Prestar suporte à Eleição Suplementar de Fundão.

DESTINO: Santa Teresa - ES

DATA DE CHEGADA : 25/09/2017

DATA DE SAÍDA: 02/10/2017

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: ARLYDIA GOMES ASTORI CARGO/FUNÇÃO: CJ-2 VALOR: R\$ 2.278,91

NOME: TULIO ALVIM COSATE TAVARES CARGO/FUNÇÃO: FC-1 VALOR: R\$ 2.278,91

Vitória, ES, 20 de setembro de 2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL